



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0020892/2021-47

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.

Procedência: Despacho nº 275/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Arquivamento do processo SLA 5387/2020 - Auto Peças Usadas Chagas Eireli

DESPACHO

Prezada Diretora,

O empreendimento **“Auto Peças Usadas Chagas Eireli”** localizado no município de Ouro Preto/MG formalizou em 04/12/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo de licenciamento ambiental de nº **5387/2020**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser regularizada neste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como **“Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos”** (código F-01-01-6), com área útil de 0,16 hectares.

Considerando que o empreendimento se encontra em área de alto ou muito grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e considerando que não foi constatada a realização de avaliação espeleológica da área diretamente afetada(ADA) do empreendimento e seu entorno de 250 metros nas licenças anteriores do mesmo, foi solicitada, por meio de pedido de informações complementares, a apresentação de relatório de prospecção espeleológica (com a devida anotação de responsabilidade técnica-ART) realizada na ADA do empreendimento e seus 250 metros conforme determinação da instrução de serviço (IS) Semad nº 08/2017. Neste pedido foi informado também que o relatório deveria ser elaborado conforme termo de referência Semad disponível no link abaixo.

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3504-termos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento>

Em resposta, o empreendedor apresentou relatório denominado “Laudo espeleológico do empreendimento Auto Peças Usadas Chagas”, elaborado pelo engenheiro geólogo Luciano Ferreira Gomes , sob a ART nº MG20210206810.

Contudo, este relatório não foi elaborado conforme o termo de referência supracitado pois não foram considerados os seguinte itens, presentes no anexo II da IS Semad nº 08/2017:

- Mapa da prospecção com as linhas de caminhamento sobrepostas à imagem de satélite.
- Coordenadas e descrição dos pontos de controle do caminhamento espeleológico.
- Arquivo digital, em formato shp, gtm e kml, contendo toda a trilha percorrida no caminhamento, os pontos de controle.

Deste modo, considerando que em função da não apresentação dos itens elencados acima não foi possível a identificação dos locais onde a prospecção foi realizada;

Considerando que Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que **o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano** ou, também, após a solicitação das informações complementares (Grifo nosso);

Considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26, parágrafo 1º, dispõe que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental (grifo nosso).

E considerando ainda o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 33:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº **5387/2020** do empreendimento **Auto Peças Usadas Chagas Eireli**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/04/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 21/04/2021, às 23:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28365819** e o código CRC **B0C53773**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020892/2021-47

SEI nº 28365819



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0020892/2021-47

Belo Horizonte, 26 de abril de 2021.

Procedência: Despacho nº 303/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto:

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Considerando que em 04/12/2020 o empreendimento **AUTO PEÇAS USADAS CHAGAS EIRELI.** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo **SLA nº 5387/2020;**

Considerando que em 08/02/2021 foram solicitadas informações complementares ao empreendedor por meio do Sistema SLA;

Considerando que após avaliação da documentação solicitada ao empreendedor, verificou-se o não atendimento das informações complementares solicitadas;

Considerando que Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que **o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares** (Grifo nosso);

Considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26, parágrafo 1º, dispõe que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental (grifo nosso).

Considerando que conforme art. 33, II, do Decreto 47.383/2018, a não apresentação de informações complementares enseja o arquivamento do processo;

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 5387/2020 do empreendimento Auto Peças Usadas Chagas Eireli.

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini**, **Diretora**, em 26/04/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28559586** e o código CRC **38259DFF**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AUTO PECAS USADAS CHAGAS EIRELI
CNPJ/CPF : 06.221.697/0001-07

Empreendimento : AUTO PECAS USADAS CHAGAS EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Maria Soares número/km 650 Bairro Saramenha Cep 35400-000 Ouro Preto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ouro Preto (LAT) -20.4061, (LONG) -43.5166

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5387/2020

Motivo da decisão:

O empreendedor não apresentou as informações complementares de forma satisfatória. Art. 33, II, do Decreto 47.383/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 27/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 27/04/2021 08:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.